

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO ESTADUAL 2026/2030 – SINDPOL/MG DESPACHO/COMUNICAÇÃO AOS FISCAIS DE CHAPA

Assunto: Comparecimento dos fiscais de chapa no dia da eleição – orientações iniciais, abertura dos trabalhos, acompanhamento da votação e emissão de relatórios sistêmicos.

A **Comissão Eleitoral da Eleição Estadual 2026/2030 do SINDPOL/MG**, no regular exercício de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas relacionadas à organização, condução, supervisão e fiscalização do processo eleitoral, vem, por meio deste, **comunicar e determinar** aos fiscais indicados pelas chapas concorrentes que deverão comparecer à sede do SINDPOL/MG no dia **05 de maio de 2026**, às **7h30**, para acompanhamento dos atos preparatórios do pleito.

O comparecimento no horário indicado tem por finalidade assegurar a adequada organização dos trabalhos, a prestação de orientação geral aos fiscais, a conferência das condições operacionais do ambiente de votação presencial, a abertura da ata respectiva, bem como o acompanhamento dos procedimentos iniciais relacionados à eleição e aos relatórios sistêmicos pertinentes.

A eleição terá início às **8h00** e encerramento às **17h00**, nos termos do cronograma eleitoral e das orientações já repassadas no curso do processo. Assim, a presença dos fiscais às **7h30** mostra-se necessária para que todos estejam devidamente posicionados e cientificados antes da abertura formal da votação, evitando-se atrasos, dúvidas operacionais ou questionamentos posteriores quanto à regularidade dos atos iniciais.

Na oportunidade, serão observadas, no que couber, as orientações já constantes dos materiais anteriormente disponibilizados aos fiscais, especialmente quanto:

- a) à natureza fiscalizatória, colaborativa, observacional e institucional da atuação do fiscal de chapa;
- b) à impossibilidade de ingerência dos fiscais sobre a condução da mesa, sobre o sistema eletrônico, sobre equipamentos, credenciais, cadastros, relatórios internos ou fluxos técnicos da empresa contratada;
- c) ao dever de urbanidade, boa-fé, autocontenção, discrição e respeito às determinações da Comissão Eleitoral;
- d) à vedação de abordagem, induzimento, orientação, pressão ou constrangimento de eleitores no momento da votação;
- e) à preservação absoluta do sigilo do voto, da liberdade de escolha do eleitor, da segurança do ambiente e da integridade do processo eleitoral;
- f) à proibição de fotografar, filmar, gravar, copiar, reproduzir, armazenar, compartilhar ou divulgar listas, telas, relatórios, credenciais, dados pessoais,

documentos, atas, fluxos internos ou quaisquer informações protegidas do processo eleitoral sem autorização formal da Comissão Eleitoral;

g) ao dever de encaminhar qualquer dúvida, ocorrência, ressalva, impugnação ou inconformidade diretamente à Comissão Eleitoral, de forma objetiva, fundamentada e pelos canais formais adequados;

h) à impossibilidade de qualquer fiscal determinar, por iniciativa própria, suspensão de votação, retirada de eleitor, bloqueio de terminal, invalidação de ato, retenção de documento, intervenção em equipamento ou divulgação externa de incidente como se decisão oficial fosse; e

i) à possibilidade de lavratura em ata de ocorrências relevantes, inclusive eventual ausência, atraso injustificado, recusa de assinatura, comportamento inadequado ou descumprimento das orientações expedidas pela Comissão Eleitoral.

Ressalta-se que a presença dos fiscais no ato de abertura e acompanhamento dos trabalhos não lhes confere poder de direção sobre o processo eleitoral, tampouco acesso irrestrito a informações, painéis, dados, registros técnicos, credenciais ou relatórios que, por sua natureza, estejam sujeitos a sigilo, segurança sistêmica, proteção de dados pessoais ou controle exclusivo da Comissão Eleitoral e da empresa responsável pela operacionalização técnica da votação.

Fica igualmente reiterado que os fiscais deverão portar documento de identificação e observar, durante todo o período de permanência no ambiente eleitoral, as normas estatutárias, regimentais, editalícias, legais, as deliberações da Comissão Eleitoral, as regras de proteção de dados pessoais e as orientações operacionais aplicáveis ao pleito.

Eventual ausência ou atraso do fiscal não impedirá a regular abertura dos trabalhos eleitorais no horário designado, cabendo à Comissão Eleitoral registrar a ocorrência, se necessário, em ata.

Dê-se ciência aos fiscais de chapa e aos representantes das chapas concorrentes, por meio eletrônico, para que adotem as providências necessárias ao comparecimento tempestivo.

Belo Horizonte/MG, 29 de abril de 2026.

Fernanda Siqueira Santos

2ª Secretária da Comissão Eleitoral